

## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, entregando as obras concluídas, livres e desembaraçadas.

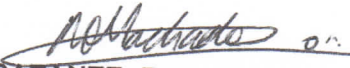
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

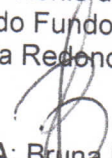
A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato da obra em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** será responsável quando necessário, pela realização dos testes e ensaios de campo ou laboratórios dos materiais empregados, para verificação de sua conformidade com as especificações e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e, demais normas técnicas pertinentes. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.


E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

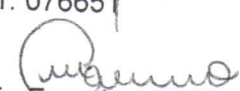
Volta Redonda, 25 de Janeiro de 2018.

  
**CONTRATANTE:** Ronie de Oliveira Machado  
Diretor Geral do Fundo Comunitário de  
Volta Redonda/RJ.

  
**CONTRATADA:** Bruna Fagundes Bruno  
PREMIUM Comércio Corporativo e Serviços EIRELI – ME.  
Barra Mansa/RJ.

### TESTEMUNHAS:

  
1. Lindalva de Souza Moura  
Matr. 076651

  
2. Maria Francisca do Carmo  
Matr. 025629

